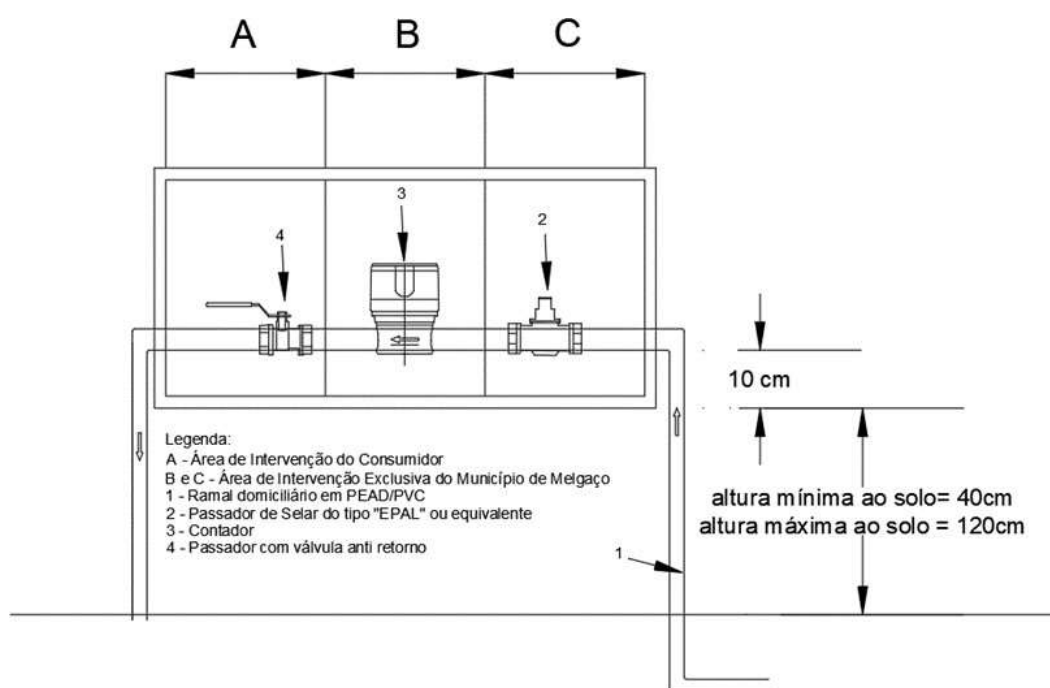


NOTA TÉCNICA

EXECUÇÃO DE NICHOS PARA COLOCAÇÃO DE CONTADOR DE ÁGUA

No termos do n.º1 do Art.º 44.º do Regulamento do serviço de Abastecimento de Água do Concelho do Entroncamento refere-se a presente especificação técnica à exceção de nicho para colocação de contador de pequeno calibre (DN<50) e acessórios para o abastecimento de água, devendo cumprir com os desenhos e os termos a seguir apresentados:

1. Desenho da instalação



2. Desenho da caixa

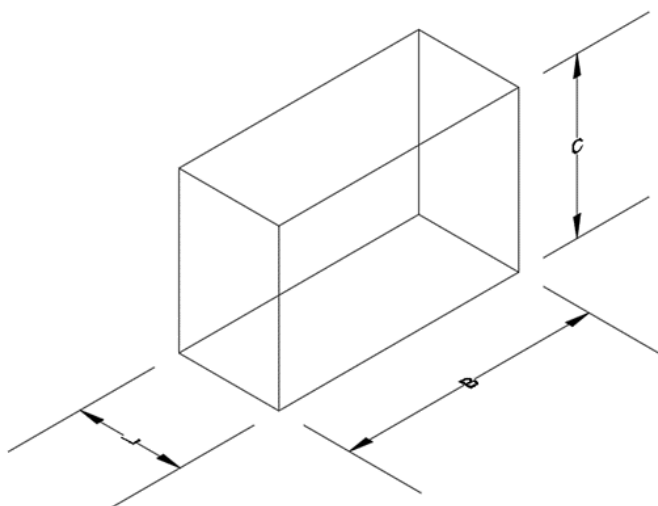


Tabela 1: Tabela de Dimensões

Diâmetro do Contador (mm)	Q3 (m3/h)	Tronco (polegadas)	Diâmetro das válvulas	Dimensões da Caixa de Contador (cm)			Tipo de Contador
				B	C	L	
DN15/20	2.5	1"	¾"	60	40	20	Volumétrico
DN25	6.3	1" ¼	1"	60	40	25	
DN30	6.3	1" ½	1" ¼	80-100	40	25	
DN40	16	2"	1" ½	80-100	40	25	

No caso de instalações isoladas, o contador terá que ser alojado em caixa ou nicho apropriado que deverá localizar-se no limite da propriedade, embutido em muro ou parede e ter acesso facilitado, para inspeção e leitura, pela via pública. Em caso de manifesta impossibilidade, a solução alternativa deverá ser submetida à aprovação do Município do Entroncamento.

No caso de instalações integradas em propriedade horizontal, o contador terá que ser alojado em caixa ou nicho apropriado, que deverá localizar -se no exterior da porta de entrada, de forma que seja efetuada a leitura sem ser necessário entrar no edifício. Podendo ser localizada na parte interior do edifício, desde que seja no rés-do-chão e autorizado pelo Município do Entroncamento.

Em ambos os casos, as caixas ou nichos deverão ter as dimensões mínimas definidas nesta especificação técnica e assegurar uma adequada proteção do contador e acessórios contra risco de destruição que possam ser causados pelos diversos agentes externos, nomeadamente pelo gelo, por inundações, por poeiras, por raios ultravioleta ou por calor excessivo, podendo ser executados por quaisquer tipos de materiais, desde que garantam as condições que acima se referem. Devem permitir o livre acesso para inspeções, leituras e manutenções, devendo por isso, possuir uma porta, com visor, dotada de uma fechadura de chave universal, triangular.

O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem entre outros.

Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

Ainda que as obras (colocação de caixa de contador) enunciadas no ponto anterior tenham sido executadas pelo Município, a manutenção, reparação e substituição é da responsabilidade do utilizador, assim como as baterias de contadores.

INSTALAÇÃO DE CONTADORES DE GRANDE CALIBRE ($DN \geq 50$)

Devido à sua especificidade, as condições de instalação de contadores de grande calibre são determinadas Pela Entidade Gestora, após avaliação dos projetos de abastecimento apresentados.

A avaliação efetuada determina o calibre do contador e as respetivas condições de instalação.

Aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal:
